



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 132/2021 PROJETO DE LEI Nº 149/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, bem como observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela CEF para a operação, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere no “caput” deste artigo será destinada à infraestrutura para a construção, ampliação e adequação do sistema viário, por meio do assentamento de guias, sarjetas e pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem urbana e redes de galerias de águas pluviais e obras de arte, bem como para a construção, expansão, reforma, ampliação e adequação de edifícios e próprios públicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ou

II – a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem as alíneas “b”, “d” e “e”, inciso I, art. 159 e art. 158, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da CRFB, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 22 de junho de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente